

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37  
Contrato 02/2016

**CONTRATO Nº 02/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL (inclusive papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e saco plástico) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA E A EMPRESA ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, situada na Av. Rondon Pacheco nº 4488, B. Tibery, CEP 38.405-142, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, CNPJ 00.394.460/0105-38, neste ato, representada pelo **Sr. Edson David Vilarinho**, Chefe da SAPOL – Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro, Artigo 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Administradora Ipiranga Ltda.**, CNPJ nº 00.835.735/0001-80, estabelecida na cidade de Belo Horizonte - Mg, no Rua Bambui, nr. 940 – Bairro Anchieta, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sócio Sr. **Marcelo Borges Freire**, inscrito no CPF sob o nº 639.220.616-72, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-4.007.652 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Prof. Antonio Aleixo, nº 760 – Apto. 1702 - Bairro Lourdes, CEP 30.180-150 – Belo Horizonte/MG, em conformidade com o Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, “ex vi” do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73/93; Alínea “e”, do Inciso III, do Artigo 13, do Decreto-lei nº 147/67, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no **processo nº 10675.000068/2013-32**, um instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL (inclusive papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e saco plástico)**, que obedecerá às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 (e alterações posteriores), Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental) e do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, e vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo, para prestação de serviços contínuos terceirizados de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material (**inclusive papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e saco plástico**) para o edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, para o Depósito de Mercadorias Apreendidas em Uberlândia e para as Agências da Receita Federal do Brasil em Araguari, Ituiutaba, Patrocínio e Patos de Minas.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37  
Contrato 02/2016

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS

Esses serviços serão executados nas unidades de conformidade, em especial com o item 4 do Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2013.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 10675.720053/2016-37 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2013, e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico DRF/UBL nº 02/2013;
- c) A proposta inicial e os lances registrados em ata, se houver;
- d) As Planilhas de Custos e Formação de Preços na forma do contrato rescindido; e
- e) Demais elementos pertinentes ao contrato e ao processo administrativo nº 10675.720053/2016-37.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços ora contratada foi objeto de **dispensa de licitação**, para assunção dos serviços remanescentes de contrato rescindido, de acordo com o Inciso XI, do Artigo 24, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de **01 de abril de 2016**, pelo período de 09 (nove) meses, ou seja, **até 31 de dezembro de 2016**, por um período de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 31/08/2018, que corresponde ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da contratação inicial do primeiro contrato rescindido através do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2013, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

- I Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato não será prorrogado quando:

- I Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37  
 Contrato 02/2016

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Indicar representante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, para manter contato com a contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato. Estes representantes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias;
- III. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- IV. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- V. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- VI. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurado a prerrogativa de:
  - a. fiscalizar e atestar a qualidade dos serviços e produtos, inclusive sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato e seu respectivo Edital, Termo de Referência e anexos;
  - b. comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços e produtos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e



Handwritten signatures and a circular stamp of the Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37**  
**Contrato 02/2016**

- aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- VIII. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- IX. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- X. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- XI. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

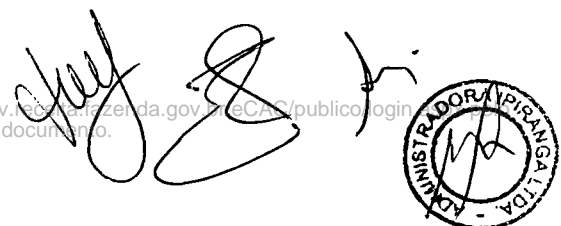
**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços, objeto do presente edital, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

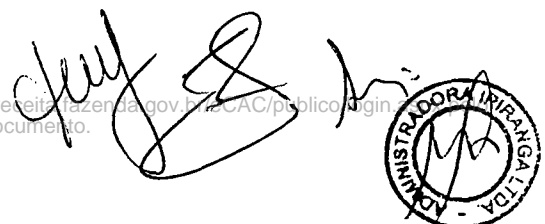
**1. OBRIGAÇÕES GERAIS**

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV. Indicar representante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, para manter contato com a contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato. Estes representantes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações;
- V. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, vasilhame para acondicionamento de lixo, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. **Fazer listagem de todos os equipamentos, inclusive com quantitativos, fornecendo uma cópia à contratante através do fiscal do contrato, no início de vigência do contrato, quando houver alterações e sempre que for solicitado pelo fiscal.**
- VI. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Instituição, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XI. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- XII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37  
Contrato 02/2016

- XIII. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
  - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
  - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- XIV. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- XV. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- XVI. A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.
- XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XVIII. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;
- XIX. Entregar as faturas na Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço;
- XX. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- XXI. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- XXII. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços contínuos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;
- XXIII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXV. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido, forro para assento sanitário e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- XXVI. Entregar, periodicamente, o material de limpeza em cada unidade, de forma a impedir a sua falta, atendendo às peculiaridades de cada unidade. **Todo material deverá ser entregue nas unidades com o ACOMPANHAMENTO do Fiscal do Contrato** ou por servidor designado pela Administração. A conferência deverá ser realizada no momento da entrega, em todos os seus itens, verificando a qualidade e a quantidade dos materiais. A Contratada deverá fornecer cópia da listagem dos materiais ao fiscal do contrato a cada reposição, podendo ser este documento cópia da nota fiscal do material ou listagem dos mesmos com assinatura da empresa ou de seu representante legal. Estas listagem deve ser uma para cada localidade de prestação de serviços.
- XXVII. Inspeccionar locais de serviços, através de seus supervisores, por sua exclusiva conta e sem ônus adicional para a Contratante, no mínimo 01 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias, em dias e horários alternados, elaborando "registros de inspeção" a serem entregues ao setor competente



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37**  
**Contrato 02/2016**

da Contratante, visando à boa execução do contrato e para adoção das providências, ações e outros procedimentos demandados e/ou da alçada da gerência ou administração superior da Contratada;

- XXVIII. O fiscal do contrato determinará o prazo para a adoção das providências ações e outros procedimentos decorrentes das inspeções realizadas;
- XXIX. É responsabilidade exclusiva da contratada verificar a presença diária do quadro funcional da contratada, alocado nas unidades da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, providenciando de imediato, independentemente da comunicação da falta por parte da Contratante, substituição do funcionário de modo a não deixar o posto descoberto.
- XXX. Caso o funcionário não comparecer ao serviço, a empresa deverá enviar substituto:
- no caso da ciência pela empresa da falta do funcionário ocorrer até o dia anterior ao da falta, a empresa deverá enviar substituto para cumprir o mesmo horário de trabalho do substituído.
  - no caso do conhecimento da falta ocorrer após o prazo acima, a empresa deverá substituir o funcionário faltoso até 2 (duas) horas após o horário de início horário de trabalho do substituído.
- XXXI. Caso o eventual substituto compareça na respectiva unidade na qual o funcionário faltante está alocado após os prazos definidos no inciso acima, o atraso será descontado do valor mensal do serviço, não excluindo outras penalidades cabíveis. Para calcular o valor a ser descontado aplicar-se-á a fórmula abaixo:

$$VD = NHAP \times \frac{\text{Área Interna da Unidade} \times \text{Valor do Metro Quadrado relativo à área interna}}{(22 \times 8) \text{ horas}}$$

onde,

VD = Valor a ser descontado

NHAP = Número de horas após o prazo do inciso XXX (conforme o caso)

- XXXII. Caso o eventual substituto não compareça às unidades da Receita Federal do Brasil em Uberlândia será descontado o valor relativo a 8 (oito) horas de trabalho.
- XXXIII. Instruir os funcionários alocados nas dependências das unidades da Receita Federal do Brasil em Uberlândia a comunicar a empresa a necessidade de ausentar-se do posto de serviço, ainda que por algumas horas.
- XXXIV. Fornecer à CONTRATANTE o contrato de trabalho, a carteira de trabalho, a ficha de inscrição na empresa e a carta de apresentação dos funcionários da empresa alocados nas Unidades da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, bem como dos funcionários substitutos.
- XXXV. Os documentos acima deverão ser apresentados antes do início das atividades de cada funcionário nas unidades da Receita Federal do Brasil em Uberlândia;
- XXXVI. A não apresentação dos documentos acima acarretará o impedimento da prestação do serviço relativo ao funcionário cuja documentação não foi apresentada, sendo descontadas do valor mensal do serviço as horas não trabalhadas, não excluindo a aplicação das penalidades cabíveis.
- Nesse caso o funcionário será convidado a procurar a contratada para que esta possa sanar o impedimento
  - Para calcular o valor a ser descontado aplicar-se-á a fórmula constante no inciso XXXI;
- XXXVII. O serviço de limpeza e conservação deverá ser iniciado na data do início da vigência do contrato, tomando-se todas as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

## 2. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37**  
**Contrato 02/2016**

- vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- V. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, os documentos abaixo relacionados, bem como outros exigidos pelo fiscal do contrato, referentes aos seus empregados e substitutos alocados no serviço decorrente do Contrato, devidamente autenticados ou acompanhados dos originais para conferência:
- a) Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - b) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP – documento completo;
  - c) Guia de recolhimento do INSS (GPS);
  - d) Conectividade Social;
  - e) Planilha com relação dos tomadores de serviços da Contratada;
  - f) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
  - g) relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante.

**3. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência e periodicidade:

**ÁREAS INTERNAS**

**I. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, papel higiênico, forro para assento sanitário e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37**  
**Contrato 02/2016**

- o) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- p) Limpar os corrimãos;
- q) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
- r) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**II. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**III. MENSALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Lavar paredes azulejadas da cozinha e refeitório;
- g) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- h) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**IV. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

**ESQUADRIAS EXTERNAS**

**I. QUINZENALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

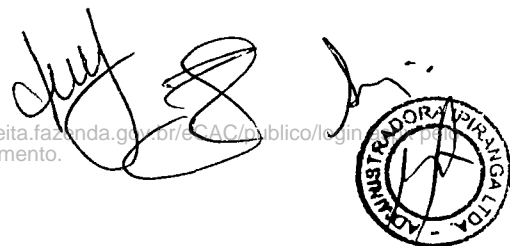
**II. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa) e as placas de cimento amianto (brises), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

**ÁREAS EXTERNAS**

**I. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;





**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37**  
**Contrato 02/2016**

- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas e aguar as plantas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**II. SEMANALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**III. MENSALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

**GARAGEM**

**I. DIARIAMENTE, UMA VEZ**

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

**HALL**

**I. DIARIAMENTE, UMA VEZ**

- a) Lavar a área do hall;

**4 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

I. São substâncias ou materiais destinados à Conservação, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

II. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

III. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

IV. Material de higiene: papel toalha, forro para assento, desodorante bactericida, papel higiênico e sabonete líquido.

V. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Fica esclarecido que a DRF/Uberlândia somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN SLTI/MPOG 02/2008 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37**  
**Contrato 02/2016**

do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, bloqueada para movimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário.
- b) Férias e Abono de Férias.
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa.
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.
- e) Aviso-prévio trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

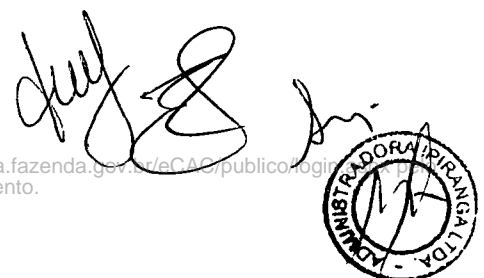
**PARÁGRAFO QUINTO** – O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.



Handwritten signature and official stamp of the Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG. The stamp is circular and contains the text 'DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG' around the perimeter.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37  
 Contrato 02/2016

**PARÁGRAFO NONO** – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo.

ITEM	RAT 3%
13º Salário	8,93 %
Férias e Abono de Férias	11,91 %
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	8,15%
Subtotal	28,99%
Grupo A sobre Férias e 13º Salário	5,54%
Total antes do aviso-prévio trabalhado	34,53 %
Aviso-prévio trabalhado	1,17 %
Total	35,70 %

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá no exercício de 2013; Gestão 00001 – TESOURO; Plano Interno: RFLIMP2272; Natureza da despesa 33.90.37.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Será emitida pela DRF/Uberlândia Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2013 para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do ART 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços contínuos de limpeza e Conservação (ir inclusive papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e saco plástico) o preço mensal de **R\$ 32.225,46** (trinta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor para 09 (nove) meses de **R\$ 290.029,14** (duzentos e noventa mil, vinte e nove reais e quatorze centavos).

#### CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra,



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37**  
**Contrato 02/2016**

desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

II A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

III Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

IV A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

II Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

IV As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37  
Contrato 02/2016

- V O prazo referido no inciso III ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- VI A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- VII As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os novos preços revisados poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da mesma forma como ocorre com a repactuação, porém deverão ser respeitados os limites estabelecidos, quando da prorrogação do prazo de vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas a este edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, de acordo com o Artigo 36, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, da Alínea "a", do Inciso XIV, do Artigo 40, da Lei 8.666/93 e das regras contratuais estabelecidas no Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37  
Contrato 02/2016

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e o anexo VII da IN SLTI nº 02/2008.

II Da comprovação da entrega da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com o "Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social", da própria GFIP impressa com o tomador dos serviços, e da GPS – Guia da Previdência Social devidamente paga, comprovando a quitação dos encargos sociais, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória após aplicação integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 02/2008.

III Da comprovação da entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, imediatamente após vencido o prazo de entrega estabelecido pela legislação pertinente.

IV Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante;

VI Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços;

VII De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

Fica esclarecido que a DRF/Uberlândia somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37**  
**Contrato 02/2016**

permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 02/2008.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os prazos previstos na cláusula nona somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

**PARÁGRAFO NONO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 480/2004, e alterações.

I Não haverá a retenção prevista neste parágrafo na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula,  $EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I =  $(TX/100) / 365$  = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37  
Contrato 02/2016

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas e outras faltas citadas abaixo, a Licitante ou a contratada estarão sujeitas as seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

**I Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante):

a) De 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor correspondente ao contrato de 20 (vinte) meses, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) De 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor correspondente ao contrato de 20 (vinte) meses, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor correspondente ao contrato de 20 (vinte) meses, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor correspondente ao contrato de 20 (vinte) meses, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 1,00% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato de 20 (vinte) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**II Impedimento de Licitar e contratar com a União**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, entregar em desacordo com o edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e de 10 (dez) dias para as do inciso II desta cláusula.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

As sanções previstas nos Incisos I e II acima serão aplicadas pelo Chefe da Sapol – Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, de acordo com a Portaria RFB nº 3.090, de 5 de julho de 2011.



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'ADMINISTRADORA UBERLÂNDIA' around the perimeter and a central emblem or logo.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37  
Contrato 02/2016

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado através da garantia contratual ou administrativamente e/ou judicialmente.

#### PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES

As sanções previstas no inciso II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA

A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

#### PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

#### PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37**  
**Contrato 02/2016**

contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I Até que a contratada comprove o disposto no caput, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

A contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante do processo administrativo acima citado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONSTAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO SICAF**

Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF a contratada será advertida por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto ao sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação de sanções administrativas. O prazo referido neste parágrafo poderá ser prorrogado a critério da administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA APRESENTAÇÃO DE GUIAS E DOCUMENTOS**

A Contratada apresentará, mensalmente, sob pena de aplicação de sanções administrativas, junto com a fatura de prestação de serviços, os documentos abaixo relacionados referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, além do relatório mensal da prestação de serviços para obter ateste de execução dos serviços e o grau de satisfação:

- a) Informações à Previdência Social – GFIP – documento completo;
- b) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("GRE/FGTS");
- c) Guia de recolhimento do INSS (GRPS);
- d) Conectividade Social – Comprovação de transmissão de dados do FGTS e GFIP à Caixa Econômica Federal e ao INSS;
- e) Comprovantes de pagamentos de salários e benefícios aos empregados, inclusive eventuais substitutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá prestar garantia em favor da Contratante, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, no valor de **R\$ 14.501,46** (quatorze mil, quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato de R\$ 290.029,14 (duzentos e noventa mil, vinte e nove reais e quatorze centavos) para o período correspondente a 09 (nove) meses, conforme disposto no artigo 56, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº: 8.666/93 e no art. 19, inciso XIX, letra "b", da IN SLTI MPOG nº 02/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 10675.720053/2016-37  
 Contrato 02/2016

no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia apresentada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante a garantia prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Uberlândia, Seção do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

UNIÃO, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, neste ato representada pelo Chefe da Sapol o Sr. **Edson David Vilarinho**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Empresa Administradora Piranga, neste ato Representada pelo **Marcelo Borges Freire**  
 Sr. **Marcelo Borges Freire**, (sócio-administrador) CPF 639.220.616-72 **CRA: 01-016598/U**  
**Sócio - Diretor**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome: André Nunes de Moraes  
 CPF: 036.268.976-80

\_\_\_\_\_  
 Nome: Tarcísio de Melo Garcia  
 CPF: 132.667.566-49



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ANDRE NUNES DE MORAIS em 29/03/2016 16:41:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE NUNES DE MORAIS em 29/03/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDUARDO FARIA BORGES em 20/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP20.0818.16301.MU8O**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:**

**5FED655DE70C2B1F311B6CBDAF8CFB2DA90ABA7A**